



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

230

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 038/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 023/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº 3323, Bairro Pinheirinho, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85603-025, Telefone (46) 3527-1212, e-mail: financeiro@perfuribel.com.br / perfuribel@perfuribel.com.br, representada por seu administrador, Sr. Claudimar Lubian, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.987.741-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.614.619-53, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 023/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos, no presente caso, aprofundamento de dois poços artesianos existentes na zona rural (comunidade de Novo Progresso e Água Branca) e fornecimento de material necessário, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.**

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 225.940,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	112	Mt. Linear	PERFURAÇÃO DE 144 A 200 METROS	PRÓPRIA	126,00	14.112,00
02	100	Mt. Linear	PERFURAÇÃO DE 201 A 250 METROS	PRÓPRIA	115,00	11.500,00
03	100	Mt. Linear	PERFURAÇÃO DE 251 A 300 METROS	PRÓPRIA	115,00	11.500,00
04	100	Mt. Linear	PERFURAÇÃO DE 301 A 350 METROS	PRÓPRIA	115,00	11.500,00
05	2	Un.	DESLOCAMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO.	PRÓPRIA	1.000,00	2.000,00
06	2	Cj.	MOTO BOMBA SUBMERSA 3,0 Hp (48 est. m.c.a. 350 mt.) Monofásico 254V.	VANBRO	6.650,00	13.300,00
07	2	Cj.	PAINEL DE COMANDO 3,0Hp MONOFAS. 254V.	APC	1.850,00	3.700,00
08	412	Un.	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/4" Poleg. (06 mt.).	TUBERFIL	284,00	117.008,00
09	412	Un.	LUVA 1/14" EM FERRO GALVANIZADO	TUPY	19,00	7.828,00
10	700	Mt. Linear	CABO ELÉTRICO MODELO 3 X 16 mm	ENERGY	47,50	33.250,00

CLAUDIMAR
LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19 14:05:28 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

231p

ESTADO DO PARANÁ

11	2	Un.	BARRILETE	HIDROCONEX	88,00	176,00
12	2	Un.	REDUÇÃO DA BOMBA	HIDROCONEX	33,00	66,00
Valor Total						225.940,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 038/2022

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1188	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
1600		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.24.00.00	0

CLAUDIMAR
LUBIAN:83961
461953

Assinado de forma
digital por CLAUDIMAR
LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19
14:06:11 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os produtos deverão ser entregues na Comunidade da Linha Progresso, Assentamento Eduardo Raduan, zona rural do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, até dez dias após a data da solicitação formal. A Contratada deverá executar a obra (aprofundamento) e fornecer os equipamentos e materiais necessários para o bombeamento da água até a caixa central da comunidade

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de abril de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUDIMAR

LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19 14:06:30 -03'00'



7.2 Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), AGUASPARANÁ, ANVISA e demais órgãos necessários.

7.3 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.4 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

7.5 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda instalação, transporte, material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção.

7.6 Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro da contratada.

7.7 Fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

7.8 A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

7.9 Assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

7.10 Realização de teste de bombeamento de no mínimo 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

CLAUDIMAR

LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19 14:06:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2340

- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sr. Sidiclei Risso ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

CLAUDIMAR
LUBIAN:839614
61953

Assinado de forma digital
por CLAUDIMAR
LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19 14:07:10
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

235

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a

CLAUDIMAR
LUBIAN:83961461953

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19 14:07:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

236

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 19 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

CLAUDIMAR

LUBIAN:8396146195

3

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS

LTDA

Claudimar Lubian

Contratada

Assinado de forma digital por
CLAUDIMAR LUBIAN:83961461953
Dados: 2022.04.19 14:07:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2370

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 038/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos, no presente caso, aprofundamento de dois poços artesianos existentes na zona rural (comunidade de Novo Progresso e Água Branca) e fornecimento de material necessário, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 225.940,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de abril de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1215- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 038/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos, no presente caso, aprofundamento de dois poços artesianos existentes na zona rural (comunidade de Novo Progresso e Água Branca) e fornecimento de material necessário, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 225.940,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2022.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
074	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	02/03 a 02/03/2022	0,5	R\$ 116,44	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
075	Edinéia Maria Batisti	Professora	Cascavel/PR	03/03 a 03/03/2022	0,5	R\$ 151,36	Participação do I Simpósio Regional 2022
076	Sirlei Fachin Bernardi	Professora	Cascavel/PR	03/03 a 03/03/2022	0,5	R\$ 151,36	Participação do I Simpósio Regional 2022
077	Celso Pedro Scolari	Diretor Dep. de Educação e Cultura	Cascavel/PR	03/03 a 03/03/2022	0,5	R\$ 151,36	Participação do I Simpósio Regional 2022
078	José Valdeir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	03/03 a 03/03/2022	1,5	R\$ 349,32	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
079	Paulo Rogério Machado	Motorista	Cascavel/PR	04/03 a 04/03/2022	0,5	R\$ 116,44	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
080	Paulo Jair Pilati	Prefeito	Curitiba/PR	08/03 a 09/03/2022	01	R\$ 465,72	Participação do Chamamento do Governador do Estado do Paraná: Carlos Massa Ratinho Junior, para cerimônia de repasses, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA
081	Giovani Tolotti	Diretor Dep. de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Curitiba/PR	08/03 a 09/03/2022	01	R\$ 302,73	Participação do Chamamento do Governador do Estado do Paraná: Carlos Massa Ratinho Junior, para cerimônia de repasses, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA
082	Lauri José Karling	Auxiliar de Escriturário "B"	Curitiba/PR	08/03 a 10/03/2022	1,5	R\$ 454,09	Participação de evento de capacitação da Rede SINE Paraná - 2022
083	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	07/03 a 07/03/2022	0,5	R\$ 116,44	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
084	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	06/03 a 07/03/2022	1,5	R\$ 349,32	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
085	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	07/03 a 08/03/2022	1,5	R\$ 349,32	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
086	Sebastião Freitas dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	08/03 a 09/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
087	Paulo Rogério Machado	Motorista	Foz de Iguaçu/PR	08/03 a 08/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
088	Narciso Luiz Stum	Motorista	Londrina/PR	08/03 a 09/03/2022	1,5	R\$ 360,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
089	Jocimar Andreoli	Chefe de Divisão de Administração em Saúde	Curitiba/PR	27/02 a 28/02/2022	1,5	R\$ 454,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
090	Narciso Luiz Stum	Motorista	Foz de Iguaçu/PR	06/03 a 06/03/2022	0,5	R\$ 116,44	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
091	Narciso Luiz Stum	Motorista	Cascavel/PR	10/03 a 10/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
092	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	11/03 a 11/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
093	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	10/03 a 11/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
094	Soeli Ingrid Dahike	Auxiliar de Enfermagem	Curitiba/PR	10/03 a 11/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
095	José Valdeir Pereira dos Santos	Motorista	Guarapuava/PR	10/03 a 10/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
096	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	10/03 a 11/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
097	José Valdeir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	11/03 a 13/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
098	Sebastião Freitas dos Santos	Motorista	Guarapuava/PR	14/03 a 14/03/2022	0,5	R\$ 240,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
099	Narciso Luiz Stum	Motorista	Cascavel/PR	14/03 a 14/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
100	Narciso Luiz Stum	Motorista	Cascavel/PR	15/03 a 15/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
101	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	15/03 a 16/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
102	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	16/03 a 16/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
103	Narciso Luiz Stum	Motorista	Cascavel/PR	17/03 a 17/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
104	Paulo Rogério Machado	Motorista	Cascavel/PR	17/03 a 17/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
105	Marilete Chiaretto	Diretora do Dep. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Curitiba/PR	24/03 a 26/03/2022	02	R\$ 700,00	Participação de eventos de recebimento de protocolos da SEDEST; Apresentação projeto fontes; Agenda Assembleia Legislativa, SEDU e SEDEST.
106	Paulo Jair Pilati	Prefeito	Curitiba/PR	24/03 a 26/03/2022	02	R\$ 1.100,00	Participação de eventos de recebimento de protocolos da SEDEST; Apresentação projeto fontes; Agenda Assembleia Legislativa, SEDU e SEDEST.
107	Silmara Terezinha Brambilla	Diretora do Dep. de Administração e Planejamento	Curitiba/PR	24/03 a 26/03/2022	02	R\$ 700,00	Participação de eventos de recebimento de protocolos da SEDEST; Apresentação projeto fontes; Agenda Assembleia Legislativa, SEDU e SEDEST.
108	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	18/03 a 19/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
109	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	19/03 a 20/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
110	Sebastião Freitas dos Santos	Motorista	Guarapuava/PR	20/03 a 21/03/2022	0,5	R\$ 240,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
111	Paulo Jair Pilati	Prefeito	Curitiba/PR	22/03 a 22/03/2022	0,5	R\$ 275,00	Participação da Cerimônia de entrega de editais de serviços de R\$ 420.000.000,00, por meio do SEDU
112	Aldes Severo	Diretor Dep de Viação e Obras	Curitiba/PR	22/03 a 22/03/2022	0,5	175,00	Participação da Cerimônia de entrega de editais de serviços de R\$ 420.000.000,00, por meio do SEDU
113	Jessica Lago	Professora	Curitiba/PR	22/03 a 24/03/2022	2,5	R\$ 700,00	Participação do Fórum Estadual da UNDIME – PR 2022.
114	Sirlei Fachin Bernardi	Professora	Curitiba/PR	22/03 a 24/03/2022	2,5	R\$ 700,00	Participação do Fórum Estadual da UNDIME – PR 2022.
115	Celso Pedro Scolari	Diretor Dep. de Educação e Cultura	Curitiba/PR	22/03 a 24/03/2022	2,5	R\$ 875,00	Participação do Fórum Estadual da UNDIME – PR 2022.
116	Leovane Backol Barrozo	Professora	Curitiba/PR	22/03 a 24/03/2022	2,5	R\$ 700,00	Participação do Fórum Estadual da UNDIME – PR 2022.
117	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	22/03 a 22/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
118	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	23/03 a 24/03/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
119	Sebastião Freitas dos Santos	Motorista	Cascavel/PR	24/03 a 24/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
120	Paulo Rogério Machado	Motorista	Cascavel/PR	25/03 a 25/03/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

